



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0018088-95.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE BIBLIOTECA, MEMÓRIA E ARQUIVO
ASSUNTO : Autoriza a contratação

DECISÃO nº 2595937 / 2023 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se da contratação de assinatura, por 12 meses, de 01(uma) assinatura da Plataforma Sollicita em sistema via internet (Plano Rubi Basic), conforme especificações constantes do Termo de Referência anexado aos autos.
2. Observa-se a realização de Estudos Técnicos Preliminares - ETP (doc. n.º 2517449), respectiva aprovação (doc. n.º 2521021), e divulgação no [site](#) do Tribunal.
3. Consta dos autos informação de que a demanda está prevista no PLANCONT 2023 (doc. n.º 2538445).
4. A SEAQUI elaborou pesquisa de preços, após a qual concluiu que o valor proposto pela referida empresa é compatível com aqueles praticados no mercado, conforme planilha e relatório acostados (docs. n.ºs 2554692 e 2554717).
5. Foi demonstrada a regularidade fisco-trabalhista e tributária da EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA., bem como a ausência de impedimentos para contratar com a Administração (docs. n.ºs 2554714, 2583963, 2583996, 2583963 e 2583996).
6. Realizada análise da instrução processual, a COGELIC recomendou a contratação almejada, por inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021), consoante documentos n.ºs 2538445 e 2583939.
7. Mediante documento n.º 2535011, juntou-se declaração de exclusividade para comercialização do objeto da contratação, bem como confirmação de veracidade do referido documento (doc. n.º 2554491).
8. A regularidade fisco-trabalhista e tributária da EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA., bem como a ausência de impedimentos para contratar com a Administração, conforme documentação anexa (docs. n.ºs 2554714, 2583963 e 2583996).
9. A disponibilidade orçamentária para a despesa foi informada, documento n.º 2585795.
10. Instada, a ASJUR1 opinou nos termos do Parecer n.º 571, documento n.º 2589551, favoravelmente à contratação proposta, recomendando, ao final, a realização de ajustes no TR.
11. Isto posto, lastreado no mencionado opinativo jurídico e diante da informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa, desde que atendidas as recomendações constantes do citado opinativo, **AUTORIZO** a contratação da empresa EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ 06.132.270/0001-32, no valor total de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), com amparo no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

12. Encaminhe-se, simultaneamente:

- à SOF para emissão de nota de empenho.
- à SGA, para demais providências, **observando as recomendações da ASJUR1.**

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 06/12/2023, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2595937** e o código CRC **4660FC42**.

0018088-95.2023.6.05.8000

2595937v18